



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao *caput* do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos 3 (três) primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.165, de 2023, que vem à apreciação da Câmara dos Deputados, reformula o Programa Mais Médicos, e com as alterações propostas à Lei nº 12.871, de 2013, dispensa a Revalidação dos Diplomas dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos.

Ocorre que a legislação vigente até a edição da aludida Medida Provisória nº 1.165, de 2023 estipulava um prazo para que houvesse a revalidação do diploma, isto é, a citada a Lei 12.871, de 2013 concedia 3 anos para que o profissional o revalidasse. Parece ser uma solução bastante equilibrada, que não exige de imediato a revalidação, mas concede um prazo amplo e factível para que o profissional providencie a revalidação de seu diploma obtido mediante a capacitação acadêmica fora do país.





Deve-se exigir dos participantes médicos de aludido programa com formação no exterior, a revalidação do diploma, em caráter obrigatório (*in casu*, ainda que após prazo de 03 anos de início da participação no programa), tal como se exige de profissionais de outras áreas que se formam fora do país e aqui pretendem exercer suas atividades, de modo a atestarem seus conhecimentos, habilidades e competências.

É preciso garantir que os profissionais estrangeiros ou com formação estrangeira tenham, de fato, recebido uma formação equivalente àquela obtida pelos profissionais brasileiros, de modo a primar pela excelência na qualificação dos profissionais habilitados para o efetivo exercício da medicina, inclusive para asseverar a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde no Brasil, concedendo-lhes, para tanto, a benesse de obterem a revalidação após os 03 anos de participação no mencionado programa.

Em face do exposto, trata-se de medida de extrema relevância, garantindo equidade nos direitos de todos os profissionais da saúde e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. Por fim, solicito apoio dos nobres pares para que a medida seja aperfeiçoada e atenda aos anseios da sociedade.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Deputado **DR. FREDERICO**
PATRIOTA/MG

